



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

PUBLICADO

Período 15 / 07 / 2013

a 13 / 08 / 2013

ARTIGO 74 / L. O. M.

LOCAL: MURAL P. M. N.

LEI Nº 202/2013



**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

LEI Nº 202, de 15 de JULHO de 2013.

PUBLICADO
Período ____/____/____
a ____/____/____
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**”

O **Prefeito de Normandia-RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V – Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de Desenvolver a atividades rural do Município;
- VI – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

VII – Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Normandia;
2. Câmara Municipal de Normandia;
3. Escritório Local da Secretaria de Agricultura do Estado.

II – Entidades representante da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Normandia;
2. Associação de Produtores de Normandia.

Parágrafo único: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes dentre os representantes do poder público e dos indicados pela instituição que se interessarem em participar do CMDRS.

Parágrafo Único: A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Art. 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício de mandato de dois anos, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. É permitida a reeleição dos membros do conselho por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - a Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou o Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 15 de Julho de 2013.


JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia

Palácio Luiz Otávio Correia de Melo
Rua Manoel Amâncio, n. 03 - Centro - Normandia - RR